

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

ATO REGULAMENTAR Nº 32, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA A PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – RMBH.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP,

No uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada divulgação de publicidade nos veículos do sistema metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos seguintes locais:

- I - nas traseiras dos veículos com a afixação de painéis confeccionados em vinil autoadesivo e leitoso ou por meio de novas modalidades;
- II - no interior dos ônibus;
- III - nos monitores de TV a serem instalados dentro dos veículos;
- IV - nos aparelhos sonoros ou outros meios de comunicação instalados nos veículos.

Art. 2º. A receita integral apurada com a publicidade nos veículos do Sistema deverá ser utilizada para abatimento dos custos operacionais a cada reajuste tarifário, para favorecer a modicidade das tarifas.

Art. 3º. São condições essenciais para a autorização mencionada no art. 1º:

I - nas traseiras e no interior dos veículos:

- a) 15% (quinze) por cento da frota deverá ser disponibilizada sem ônus ao Governo, para a divulgação de mensagens educativas e institucionais;
- b) as mensagens do Governo, mencionadas na alínea “a”, deverão ser distribuídas proporcionalmente em todos os serviços metropolitanos;
- c) no interior dos veículos, não poderão ser utilizados os espaços destinados a prestarem informações aos usuários.

II - nos monitores de TV:

- a) exibição da programação de canais de televisão aberta e fechada em sistema digital;
- b) disponibilização de espaço de 9 (nove) minutos a cada 60 (sessenta) minutos para a divulgação de mensagens educativas e institucionais do Governo;
- c) afixação dos monitores de tal forma que não interfiram no conforto e segurança dos passageiros;
- d) não incidência de acréscimo aos custos operacionais pela instalação dos monitores.

III - nos aparelhos sonoros ou outros meios de comunicação instalados nos veículos:

- a) disponibilização de espaço de 9 (nove) minutos a cada 60 (sessenta) minutos para a divulgação de mensagens educativas e institucionais do Governo;
- b) emissão de sons de tal forma que não interfiram no conforto dos passageiros;
- c) não incidência de acréscimo aos custos operacionais pelas instalações.

Art. 4º. É vedada a veiculação de publicidade que:

- I - induza à atividade ilegal;
- II - atente à moral, à ordem pública e à ética publicitária;
- III - tenha natureza político-eleitoral ou religiosa;
- IV - estimule o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º. Conforme delegação dos concessionários, arquivada às fls. 04/10 do Processo nº 0002225-1300/2009-6, caberá ao SINTRAM, como representante dos concessionários do sistema metropolitano de passageiros, a logística de divulgação e controle das matérias e da publicidade comercial.

Art. 6º. O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano - SINTRAM fica obrigado:

- I - a manter, permanentemente, um sistema de registro e controle da veiculação da publicidade afixada nas traseiras e interiores dos veículos, da publicidade divulgada pelos monitores de TV instalados nos veículos do Sistema e nos aparelhos sonoros ou outros meios de comunicação instalados nos veículos.
- II - a repassar à SETOP, mensalmente, até 15 (quinze) dias após o mês de apuração, os dados referentes à receita da publicidade no sistema, por concessionário.

Art. 7º. Pelo presente, fica revogado, em sua totalidade, o Ato Regulamentar nº 25, de 26 de setembro de 2011.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.